

BAIRROS DE PORTO ALEGRE

COMPILAÇÃO DAS LEIS DE CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS VIGENTES DE PORTO ALEGRE.

1. BAIRRO AGRONOMIA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 7.954/97

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.166/76, com a redação dada pela Lei nº 6.720/90, passando o Bairro Agronomia a compreender a Zona abrangida pelos seguintes limites e logradouros públicos: da esquina da Av. Bento Gonçalves com Av. Antônio de Carvalho, seguindo por esta última até a Av. Ipiranga. Por esta e seu prolongamento projetado até encontrar o Beco dos Marianos. Deste ponto, seguindo pelo limite da área urbana de ocupação intensiva, até o fim do prolongamento da Rua Comendador Eduardo Secco. Deste ponto no sentido aproximado leste, por uma linha reta, seca e imaginária, até encontrar o marco geodésico do Morro Santana. Daí, por uma linha reta, seca e imaginária, até as nascentes do arroio no Morro Santana. Seguindo pelo leito deste arroio até encontrar a divisa com o Município de Viamão. Daí, em sentido geral sul, segue pela divisa com o Município de Viamão, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 9.641, de 26 de março de 1992, publicada no DOE, de 27 de março de 1992, até a altura da Estrada Victorino Luiz de Fraga; seguindo por esta até encontrar a Estrada João de Oliveira Remião e por esta, em sentido noroeste, até encontrar o Beco do David. Seguindo pelo Beco do David, em sentido do sudeste, até encontrar a Estrada das Capoeiras e acompanhando a Estrada das Capoeiras até o ponto mais setentrional; daí, em linha reta, seca e imaginária, em sentido norte, até o marco geodésico do Morro da Companhia. Daí, em linha reta, seca e imaginária, sentido noroeste, até encontrar o ponto de convergência das Ruas Soldado José da Silva com a Capitão Manoel Pozo Bravo. Daí, por este logradouro até encontrar, novamente, o ponto inicial.

2. BAIRRO ANCHIETA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXXVIII – “ANCHIETA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Estrada Federal para Canoas, limite desta pelo Bairro São João ao sul; no leste com uma linha imaginária até a divisa com o rio Gravataí, por este na direção leste-oeste até encontrar novamente a Estrada Federal, e por esta em direção norte-sul até encontrar o limite com o Bairro São João.

3. BAIRRO ARQUIPÉLAGO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, LVIII - “ARQUIPÉLAGO” o Bairro Arquipélago está formado pela Ilha da Pintada e todas as demais ilhas do Delta do Jacuí que fizerem parte da zona urbana e suburbana do município de Porto Alegre.

4. BAIRRO AUXILIADORA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXXVIII – “AUXILIADORA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Cel. Bordini, esquina da Rua Cristóvão Colombo até a Rua Eudoro Berlink, Rua Eudoro Berlink até a Rua Pedro Chaves Barcelos até a Rua Campos Sales, Rua Campos Sales até a Av. Carlos Gomes, Av. Carlos Gomes, segue em direção sul-norte através do seu projetado prolongamento até alcançar a Rua Dom Pedro II, Rua Dom Pedro II até a Rua Cristóvão Colombo, Rua Cristóvão Colombo até encontrar a Rua Cel. Bordini.

5. BAIRRO AZENHA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 4.685/79.

Art. 2º, XII – “Azenha” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. João Pessoa, da esquina da Av. Venâncio Aires até o ponto de convergência entre aquela radial e a Av. Bento Gonçalves, segue daí direção norte-sul pela Rua Onofre Pires, Rua Plácido de Castro, Travessa Feliz, Rua Mansão até a Av. Professor Oscar Pereira; Av. Professor Oscar Pereira, no sentido norte-sul até a linha imaginária, prolongamento da Rua Goiás, divisa deste com o Bairro Medianeira; Rua Goiás, Rua José de Alencar até rótula desta com a Av. Érico Veríssimo; Av. Érico Veríssimo até a praça Garibaldi na sua face noroeste e daí pela Av. Venâncio Aires até o encontro desta com a Av. João Pessoa, ponto inicial.

6. BAIRRO BELA VISTA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXIV – “BELA VISTA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Passo da Pátria esquina com Rua Vicente da Fontoura até a Rua Jaime Teles, Rua Jaime Teles até a Av. Nilópolis, Av. Nilópolis até a projetada Av. Dr. Nilo Peçanha, por esta futura via pública, direção leste-oeste até a Av. Carlos Gomes, Av. Carlos Gomes até a Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, Rua Furriel Luiz Antônio Vargas até a Rua Pedro Chaves Barcelos, Rua Pedro Chaves Barcelos até a Rua Cel. Pedro Ivo, Rua Cel. Pedro Ivo até a Rua Carlos Trein Filho, Rua Carlos Trein filho até a Rua Farnese, Rua Farnese até a Rua Silva Jardim, por esta até a Rua Antônio Parreiras e seu prolongamento por um linha seca, reta e imaginária, direção leste-oeste até encontrar a Rua Cel. Bordini, direção norte-sul até encontrar a Rua Vicente de Fontoura e por esta via pública até encontrar a Rua Passo da Pátria.

7. BAIRRO BELÉM NOVO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 9.993/2006.

Art. 1º, c) Belém Novo: a área compreendida pelo seguinte perímetro: da foz do Arroio da Guabiroba, segue a montante deste até a Estrada da Ponta Grossa. A partir deste ponto, encontra a propriedade do Aeroclube do Rio Grande do Sul e segue na direção Noroeste e, depois, Norte, até encontrar a Avenida Juca Batista. Por esta, segue até a Estrada Chapéu do Sol e, desta Estrada, vai até a Estrada Francisca de Oliveira. Por esta, vai até o encontro do outro seguimento da Estrada Chapéu do Sol e, por esta, segue até a Avenida do Lami. Pela Avenida do Lami, com sentido Leste, vai até a Estrada Boa Vista. Por esta Estrada, seu trecho retificado e seu prolongamento, sempre em linha reta, até a orla do Guaíba. Por esta orla, vai até a foz do Arroio Guabiroba e passa pelas Pontas dos Coatis, do Arado e da Cuíca, incluindo a Ilha Francisco Manoel.

8. BAIRRO BELÉM VELHO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 4.876/80.

Art. 1º, LX – Belém Velho - Zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: da junção das Estradas Belém Velho e Kanazawa por uma linha reta, seca e imaginária, até encontrar o fim da Rua Ventura Pinto; daí por outra linha reta, seca e imaginária, até o Marco Geodésico do Morro da Pedra Redonda; daí por uma linha reta, seca e imaginária, até encontrar a junção da Av. Professor Oscar Pereira com a Estrada da EMBRATEL; pela Av.

Professor Oscar Pereira até a Estrada Antônio Borges; por esta até a Estrada Afonso Lourenço Mariante; Estrada Afonso Lourenço Mariante, até a Rua Giacomo Muttoni; por esta até a Estrada do Rincão; Estrada do Rincão até a Estrada Octávio Frasca; por esta via pública até a Estrada Costa Gama e por esta até a Estrada Três Meninas; Estrada da Três Meninas até encontrar a linha reta, seca e imaginária, que faz limite com o Bairro Vila Nova e por esta linha até a confluência das estradas Belém Velho e Kanazawa.

9. BAIRRO BOA VISTA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXXIX – “BOA VISTA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Carlos Gomes, da esquina da Av. Plínio Brasil Milano até a projetada Av. Dr. Nilo Peçanha, ao longo desta radial até encontrar a nascente do Riacho, de lá, por uma linha seca, reta e imaginária, direção leste-oeste, até encontrar a convergência da Rua Anita Garibaldi com Libero Badaró e pelo prolongamento desta via pública até a Trav. Pedreira e daí em direção leste-oeste pela Av. Plínio Brasil Milano até encontrar novamente a sua convergência com a Av. Carlos Gomes.

10. BAIRRO BOM FIM

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, V – “BOM FIM” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Osvaldo Aranha, da esquina da Rua Sarmiento Leite até a Rua Felipe Camarão, Rua Felipe Camarão até a rua Castro Alves, Rua Castro Alves e seu prolongamento em direção leste-oeste, sempre paralelo a Av. Independência até encontrar o extremo norte da Praça D. Sebastião, daí pela Rua Sarmiento Leite até a Av. Osvaldo Aranha.

11. BAIRRO BOM JESUS

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.594/90.

Art. 2º, XLIV – “BOM JESUS” - a zona compreendida nos seguintes logradouros públicos: Av. Protásio Alves, da esquina da Rua Prof. Cristiano Fischer até a Rua Alá. Rua Alá até a Rua José Madrid onde dobra para Oeste e segue pelo prolongamento da Rua José Madrid até encontrar a rua projetada, Diretriz do Plano Diretor nº 2709, indo por esta até a Rua A-P Jardim Guanabara, e por esta última até a Rua A-N Jardim Guanabara, e por esta até a Rua Aldo Menotti Sirângelo. Pela Rua Aldo Menotti Sirângelo até encontrar a rua projetada, Diretriz do Plano Diretor nº 2717 e seguindo por esta até a Rua Santa Isabel. Pela Rua Santa

Isabel até a Rua Prof. Alípio Azambuja e por esta última até a Rua São Benedito. Rua São Benedito até a Rua Palestina e por esta até a Rua Prof. Cristiano Fischer, indo por esta até a Av. Protásio Alves.

12. BAIRRO CAMAQUÃ

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XLVII – "Camaquã" - a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Do ponto de convergência entre a Rua Tamandaré e Cel. Aristides, por esta via pública até encontrar a Rua Cel. Massot, daí, por uma linha, seca, reta e imaginária até a convergência da Rua Gen. Rondon com Mal. Hermes, Rua Mal. Hermes e seu prolongamento até encontrar a Rua Álvaro Guterres e por esta até o marco geodésico do Morro do Osso e daí por uma linha imaginária, seca e reta, em direção oeste-leste até o ponto de convergência com o limite do Bairro Ipanema, defronte à Estrada João Salomoni, e daí em direção sul-norte até a convergência da Estrada Vila Maria com a Rua João Mora, Rua João Mora e seu prolongamento em linha reta passando pela Rua Jaguari, até encontrar a convergência da Rua Cel. Massot com a Rua Cel. Timóteo e através desta, até a Rua Tamandaré e pela Rua Tamandaré até o ponto de convergência com a Rua Cel. Aristides, ponto inicial do bairro.

13. BAIRRO CASCATA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 7.954/97.

Art. 4º - LIX - Cascata - situado no extremo sul do Bairro Glória, a partir do fim da antiga linha do bonde, tendo por eixo central a Av. Prof. Oscar Pereira, antiga Cascata, vai até o entroncamento da Estrada Salater, daí por linha imaginária, seca e reta até o marco geodésico da Pedra Redonda; desse ponto cotado, também por linha seca e reta até a extremidade sul da Estrada dos Alpes e pela Estrada dos Alpes até alcançar a Av. Engenheiro Ludolfo Boehl, seguindo o seu prolongamento até encontrar o ponto de convergência do prolongamento da Rua Madre Ana. Desse ponto, em linha reta, alcança a Rua Madre Ana, esquina com a Rua Prof. Carvalho de Freitas, seguindo pela Rua Madre Ana, até a Rua Domício da Gama; pela Rua Domício da Gama até a Rua Ascensão e, por esta Rua, até a Rua do Patrimônio e daí, por linha seca e reta, a sudoeste, até o marco geodésico do Morro da Polícia. Desse ponto, por linha também seca e reta, às nascentes do Arroio do Moinho, nos altos do Morro Pelado e de lá, por linha reta e seca, direção sul, até encontrar o entroncamento da Estrada das Capoeiras com a Estrada Antônio Borges, e seguindo por

esta, em direção oeste, até encontrar a Av. Uruguaiana e pela Av. Uruguaiana até a Av. Prof. Oscar Pereira e, por esta, até o entroncamento da Estrada Salater.

14. BAIRRO CAVALHADA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XLVI – "Cavanhada" – a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Campos Velho, da convergência do arroio Passo Fundo até a Av. Vicente Monteggia, Av. Vicente Monteggia até a Estrada João Vedana, Estrada João Vedana, até encontrar a Estrada da Cavanhada, por esta até a Estrada Eduardo Prado, por esta até a Estrada Juca Batista, por esta, em direção sul-norte até a Estrada Velha da Cavanhada e daí, na direção sul-norte, por uma linha reta, seca e imaginária até o ponto de convergência com o limite do Bairro Ipanema – Camaquã, defronte à Estrada João Salomoni, e daí em direção oeste-leste até a convergência da Estrada Vila Maria com João Mora, Rua João Mora e seu prolongamento em linha reta, passando pela Rua Jaguari, até encontrar a Rua Cel. Massot esquina com Cel. Timóteo e por esta, numa linha reta, seca e imaginária, direção sul-norte, até encontrar o ponto de partida do Arroio Passo Fundo com a Rua Dr. Campos Velho.

15. BAIRRO CORONEL APARÍCIO BORGES

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XVII – "CEL. APARÍCIO BORGES" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: da Rua Cel. Rodrigues Sobral, esquina com Cel. Aparício Borges até a Avenida Outeiro; Avenida Outeiro até a Avenida Veiga, deste ponto de convergência por uma linha reta, seca e imaginária na direção sueste, até um ponto do Arroio Moinho, na volta deste curso d' água, ao sul da Rua Condor, por este Arroio até suas nascentes próximas ao marco geodésico do Morro Pelado; deste marco por uma linha imaginária, na direção leste-oeste, até encontrar o marco geodésico do Morro da Polícia, deste ponto cotado, em linha reta até encontrar a convergência da Rua Patrimônio com a Rua Ascensão, por esta até encontrar a Rua Manduca Nunes, Rua Manduca Nunes e seu prolongamento por uma linha reta, seca e imaginária até encontrar a Rua Alan Kardec, Rua Alan Kardec até o Arroio Águas Mortas; por este braço líquido até encontrar a Rua Bernardo Guimarães, por esta até as ruas Mário Artagão e Manoel Vitorino; através desta até encontrar o entroncamento com a Av. Cel. Aparício Borges e daí até o ponto de convergência desta perimetral com a Rua Cel. Rodrigues Sobral.

16. BAIRRO CENTRO HISTÓRICO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 10.364/08.

Art. 1º - Denomina-se Centro Histórico da Cidade de Porto Alegre a zona compreendida nos seguintes limites e confrontações: da Avenida Loureiro da Silva com a Avenida João Goulart, segue por esta, até o seu encontro com a Avenida Mauá; da Avenida Mauá segue até a sua convergência com a Avenida Presidente Castelo Branco; da Avenida Presidente Castelo Branco segue até o seu encontro com o Largo Vespasiano Júlio Veppo; do Largo Vespasiano Júlio Veppo segue até o seu encontro com o Complexo Viário Conceição – incluem-se túnel, elevadas, acessos e Rua da Conceição -; daí segue até a Rua Sarmento Leite; da Rua Sarmento Leite segue até a Rua Engº Luiz Englert; da Rua Engº Luiz Englert segue até o seu encontro com a Avenida Loureiro da Silva; e por esta, segue até encontrar a Avenida João Goulart, fechando o polígono.

17. BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XLII – “CHÁCARA DAS PEDRAS” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Protásio Alves, esquina Rua João Paetzel até a Rua Gen. Barreto Vianna, Rua Gen. Barreto Vianna até a projetada Av. Dr. Nilo Peçanha, por esta via pública projetada, na direção leste-oeste, até encontrar o limite do Bairro Três Figueiras, numa linha reta e seca, que vai encontrar o ponto inicial da Rua Gustavo Schmidt, por esta até a Rua Jorge Fayet e por esta, até a Rua João Paetzel, e por esta, até encontrar a esquina da Av. Protásio Alves.

18. BAIRRO CIDADE BAIXA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 4.685/79.

Art. 2º, II – “Cidade Baixa” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Praia de Belas até a Rua Barão do Gravataí; Rua Barão do Gravataí até seu encontro com a Av. Getúlio Vargas, por esta via, sentido sul-norte, até a Av. Venâncio Aires; Av. Venâncio Aires até a Av. João Pessoa e por esta até a Av. Perimetral até encontrar a convergência da Av. Borges de Medeiros com Av. Praia de Belas.

19. BAIRRO CRISTAL

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XLVIII – “CRISTAL” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Do ponto inicial da Av. Guaíba, seguindo sempre pela margem do Rio deste mesmo nome até a foz do Arroio da Cavahada, deste ponto em linha reta até a Rua Dr. Castro Menezes e por esta via pública até a Av. Wenceslau Escobar, atravessando esta e seguindo a Rua Cel. Massot até a Rua Cel. Aristides, por esta até a Rua Tamandaré, Rua Tamandaré em toda a sua extensão até a Rua Cel. Timóteo, daí por uma linha reta, seca e imaginária, direção sul-norte até o ponto de convergência do Arroio Passo Fundo com a Rua Dr. Campos Velho, pelo talvegue deste braço líquido até a Rua Orfanotrófio, por esta até a Rua Cristiana e seguindo por esta até a Rua Cristiana e seguindo por esta por uma linha seca, reta e imaginária até a Av. Caí em toda a sua extensão até a Av. Taquari; Av. Taquari seguindo direção sul-norte até o ponto de convergência da Av. Padre Cacique e Av. Guaíba, ponto inicial desta descrição.

20. BAIRRO CRISTO REDENTOR

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXXV – “CRISTO REDENTOR” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Antônio Joaquim Mesquita, da esquina da Av. Assis Brasil e em toda a sua extensão e seu prolongamento até encontrar a Rua Sepé, Rua Sepé e seu prolongamento até encontrar a Rua Alberto Silva, Rua Alberto Silva até a Av. Assis Brasil; Av. Assis Brasil até a Rua Aliança, Rua Montreal, Rua Paulo Bento Lobato até a Rua Jaú, Rua Visconde de Ouro Preto até a Rua Edmundo Bastian, Rua Edmundo Bastian, Rua Com. Duval até a Rua Fernando Abott; Rua Fernando Abott até a Rua Ennes Bandeira, Rua Ennes Bandeira até a Av. Assis Brasil, Av. Assis Brasil até a esquina com a Rua Joaquim Mesquita.

21. BAIRRO ESPÍRITO SANTO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.704/90.

Art. 2º, LV – “Espírito Santo” - A área compreendida no seguinte perímetro: do encontro do prolongamento da Rua Murá com a orla do Guaíba, segue por esta orla, no sentido norte, até o prolongamento em linha reta da Av. projetada pelo Plano Diretor que, por sua vez, é o prolongamento da Av. Cel. Pedro Augusto Bittencourt, indo por esta Avenida até a Av. Juca Batista. Pela Av. Juca Batista até a esquina da Estrada Cristiano Kraemer. Deste ponto, por uma linha imaginária, coincidindo com uma rua projetada, prolongamento da Rua Giorgio

Negróni, por esta rua e seu prolongamento até encontrar a rua projetada, Diretriz do Plano Diretor nº 6.303. Por esta Diretriz até a Estrada da Serraria. Pela Estrada da Serraria até a Rua Mura, e por esta e seu prolongamento em linha reta até a orla do Guaíba.

22. BAIRRO FARRAPOS

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.218/88.

Art. 1º - Bairro Farrapos - ao norte, desde o limite da faixa portuária, seguindo pela Av. Padre Leopoldo Brentano, em toda a sua extensão; - a leste, a partir do ponto de encontro das avenidas Padre Leopoldo Brentano e a A. J. Renner, seguindo na extensão desta até a Rua Dona Teodora; - ao sul, pela Rua Dona Teodora, desde a Av. A. J. Renner até o ponto de encontro dessa (D. Teodora) com a Rua Voluntários da Pátria, seguindo em linha perpendicular até e no sentido do Cais Marcílio Dias; - a oeste, a partir do Cais Marcílio Dias, na altura da Rua D. Teodora, daí, seguindo no sentido da Rua João Moreira Maciel até o limite da faixa portuária.

23. BAIRRO FARROUPILHA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, IV – “FARROUPILHA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. João Pessoa esquina com Rua Avaí até a Av. Venâncio Aires; Rua Venâncio Aires até a Av. Osvaldo Aranha; Av. Osvaldo Aranha até a Rua Sarmento Leite; Rua Sarmento Leite até a Av. João Pessoa e por esta até encontrar novamente a esquina da Rua Avaí.

24. BAIRRO FLORESTA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, VII – “FLORESTA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Alberto Bins da esquina da Rua Conceição até a Av. Cristóvão Colombo, por esta radial até a Rua Santo Antônio; Rua Santo Antônio sentido norte-sul, até a Rua Gonçalo de Carvalho; Rua Gonçalo de Carvalho, Rua Pinheiro Machado, sentido sul-norte até a Rua Tiradentes; Rua Tiradentes e seu prolongamento pela encosta norte do Morro Ricaldoni, numa linha imaginária, até encontrar a Rua Marquês do Pombal; Rua Marquês do Pombal até a Rua Cel. Bordini no sentido sul-norte até a Rua Benjamim Constant; Rua Benjamim Constant até a Av. Olinda; Av. Olinda, Rua Guimarães e desta até encontrar a Rua Conde de Porto Alegre; Rua Conde de Porto Alegre até a Rua do Parque; Rua do Parque até a Rua

Voluntários da Pátria; Rua Voluntários da Pátria até a Rua da Conceição, segue por esta via pública sentido norte-sul até encontrar sua junção com a Av. Alberto Bins.

25. BAIRRO GLÓRIA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.681/63.

Art. 1º, XVI – "GLÓRIA" - Zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Nunes, da ponte sobre o Arroio Cascata até a Av. Prof. Oscar Pereira, segue por esta até a R. João VI até encontrar o arroio Águas Mortas, pelo talvegue deste até encontrar a Rua Alan Kardec e seu prolongamento por linha seca e reta, imaginária, direção norte-sul até encontrar a Rua Manduca Nunes, por esta até encontrar a Rua Ascensão, pela Ascensão em direção sul até a Domício da Gama até a Rua Madre Ana, indo por esta última via pública até a Rua Prof. Carvalho de Freitas, Rua Carvalho de Freitas, Av. Cel. Aparício Borges até o ponto sobre o arroio Cascata e seguindo o talvegue deste em sentido sul-norte, até a ponte da Rua Nunes, na junção com a Rua Irmãos Calvet.

26. BAIRRO GUARUJÁ

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.704/90.

Art. 2º, LIV – Guarujá – A área compreendida no seguinte perímetro: do encontro do prolongamento da Av. Araranguá com a orla do Guaíba, segue pela orla, sentido Norte, até encontrar o prolongamento da Rua Mura. Por esse prolongamento e pela Rua Mura até a Estrada da Serraria, indo por esta última até a esquina da Rua Projetada, Diretriz do Plano Diretor nº 6.303. Por esta Diretriz, até o seu encontro com o prolongamento da Rua Giorgio Negroni. Daí, por uma linha imaginária, limite da área urbana de ocupação intensiva, coincidindo com o traçado da rua projetada, Diretriz do Plano Diretor nº 6.315, até a Rua do Agenor. Pela Rua do Agenor até a Estrada da Serraria e por esta última até o prolongamento da Av. Araranguá. Pela Av. Araranguá e seu prolongamento até a orla do Guaíba.

27. BAIRRO HIGIENÓPOLIS

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXXII – "HIGIENÓPOLIS" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Avenida Plínio Brasil Milano, da esquina da Avenida Carlos Gomes até a Rua Mal. José Inácio da Silva; Rua Mal. José Inácio da Silva até a Travessa Mal. Semeão e Travessa Humaitá, e por esta e seu prolongamento até encontrar a Rua Américo Vespúcio e Rua Américo Vespúcio até a Rua São Francisco da Califórnia, Rua São Francisco da Califórnia até

a Rua Cristóvão Colombo e por esta até a Rua Dom Pedro II, Rua D. Pedro II até o seu projetado prolongamento até a Avenida Carlos Gomes no entroncamento com a Avenida Plínio Brasil Milano.

28. BAIRRO HÍPICA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.893/91.

Art. 1º, b) Hípica: a área compreendida pelo seguinte perímetro: da esquina da Estr. Cristiano Kraemer com Av. Juca Batista, vai por esta última até o Arroio do Salso. Pelo arroio, na direção da foz, até o seu encontro com a rua Dorival Castilhos Machado. Deste ponto, por uma linha reta, seca e imaginária, até o encontro da Rua do Agenor com Beco do Osório. Deste ponto, por uma linha imaginária, coincidindo com a rua projetada Diretriz do Plano Diretor nº 6.315, até o prolongamento da rua Giorgio Negroni. Por esta rua e seu prolongamento, até a esquina da Estr. Cristiano Kraemer com a Av. Juca Batista.

29. BAIRRO HUMAITÁ

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.218/88.

Bairro Humaitá - ao norte faz limite com o município de Canoas dividindo-se com este pelo canal do Rio Gravataí a partir do encontro com o Saco do Cabral até a Travessia da Br-116; a leste, a partir da Travessia da Br-116 com o Rio Gravataí seguindo a linha do Trem Metropolitano, junto à Avenida dos Estados até o ponto de encontro desta com a Rua Dona Teodora; ao sul, a partir do ponto de encontro da Avenida Farrapos com a Dona Teodora seguindo a mesma linha do Trem metropolitano, junto à Rua Lauro Muller, até o ponto de encontro desta com a Rua Simão Kappel; a oeste, do ponto de encontro da Rua Lauro Muller com a Rua Simão Kappel, seguindo até a Travessa Venezuela, e por esta até o encontro com a Avenida A. J. Renner, prolongando-se daí até o encontro desta com a Avenida Padre Leopoldo Brentano, estendendo-se até a faixa do limite portuário.

30. BAIRRO INDEPENDÊNCIA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, VI – “INDEPENDÊNCIA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua da Conceição, da esquina da Av. Independência até a Av. Alberto Bins; Av. Alberto Bins, Av. Cristóvão Colombo até a Rua Santo Antônio; Rua Santo Antônio até a Rua Gonçalo de Carvalho; Rua Gonçalo de Carvalho até a Rua Pinheiro Machado; Rua Pinheiro Machado, Tiradentes até a Rua Dr. Valle; Rua Dr. Valle até a Rua Mostardeiro; Rua

Mostardeiro até a Av. Independência; Av. Independência até a Rua Castro Alves e seu prolongamento em direção leste-oeste sempre paralelo à Av. Independência até encontrar o extremo sul da Praça D. Sebastião; daí pela Rua Sarmento Leite até a Av. Independência junto à Rua da Conceição.

31. BAIRRO IPANEMA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º LIII – “IPANEMA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Cel. Marcos, desde o seu início até a Rua Miguel Leão, Rua Miguel Leão até encontrar a Av. Guaíba, pela margem do rio deste nome até a Rua Ladislau Neto, Rua Ladislau Neto até a Estrada Juca Batista, por esta na direção sul-norte até a Estrada da Cavalhada, e daí por uma linha seca, reta e imaginária até encontrar a divisa do Bairro Camaquã, defronte Estrada João Salomani, na Vila Maria e daí, em direção leste-oeste, pela linha reta, seca e imaginária da divisa dos bairros Camaquã e Tristeza, passando pelo marco geodésico do Morro do Osso até encontrar o ponto de convergência da Av. Wenceslau Escobar com a Av. Cel. Marcos, seu ponto inicial.

32. BAIRRO JARDIM BOTÂNICO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXII - “JARDIM BOTÂNICO” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: do ponto de convergência da Av. Ipiranga (talvegue do Arroio Dilúvio) com a Rua Gen. Tibúrcio; Rua Gen. Tibúrcio, Rua Eça de Queiroz, Rua Itaboraí e Rua Machado de Assis; Rua Machado de Assis até a Rua Felizardo, Rua Felizardo e por esta até encontrar a Rua Felizardo Furtado, Rua Felizardo Furtado até o limite norte com o Jardim Botânico e por este limite sempre por uma linha reta, seca e imaginária, direção oeste-leste, até a Estrada Cristiano Fischer; por esta até a Av. Ipiranga (talvegue do Arroio Dilúvio), pela linha do alto Arroio até encontrar novamente o ponto de convergência com a Rua Gen. Tibúrcio.

33. BAIRRO JARDIM CARVALHO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.720/90.

Art. 1º - Fica denominado Bairro Jardim Carvalho a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Da esquina da Av. Protásio Alves com a Rua Ala, prolongando-se pela Av. Protásio Alves, no sentido centro-bairro, até o Beco Souza Costa. Desta esquina,

pelo Beco Souza Costa e seu prolongamento projetado pelo Plano Diretor até encontrar a Rua Comendador Eduardo Secco. Pelo prolongamento desta Rua, até o limite da área urbana de ocupação intensiva, e por este limite até o ponto de encontro do Beco dos Marianos com o prolongamento da Av. Ipiranga. Por esta Avenida, no sentido Bairro-centro, até encontrar a Rua Projetada, Diretriz do Plano Diretor nº 2705, na frente ou ao lado da CEEE. Por esta Rua Projetada, sentido norte, até encontrar a Rua Projetada, Diretriz do Plano Diretor nº 2709, e por esta, sentido leste, até encontrar o prolongamento da Rua José Madrid. Por este prolongamento, até a esquina da Rua Ala, indo finalmente pela Rua Ala até a Av. Protásio Alves.

34. BAIRRO JARDIM DO SALSO

LIMITES ATUAIS: Lei Nº 6.594/90.

Art. 2º - Fica acrescido inciso ao art. 2º da Lei nº 2022/59, sob o numeral XLV, com o seguinte teor:

Art. 2º, XLV – “JARDIM DO SALSO” - a zona compreendido nos seguintes logradouros públicos: Av. Ipiranga, da esquina com a Rua Prof. Cristiano Fischer, e nela até a Rua Palestina, seguindo-o até a Rua São Benedito, e desta até a Rua Prof. Abílio Azambuja, percorrendo-a até a Rua Santa Isabel, e por esta até encontrar a av. projetada, de Diretriz do Plano Diretor nº 2717, indo por esta até a Rua Aldo Menotti Sirângelo. Por ela segue até a Rua A-N do Loteamento Jardim Guanabara, até a Rua A-P do mesmo loteamento, seguindo por ela e seu prolongamento, a rua projetada, Diretriz do Plano Diretor nº 2709. Pela rua citada, continua até encontrar a rua projetada, Diretriz do Plano Diretor nº 2705 e por esta continua até a Av. Ipiranga, seguindo-a até a rua Prof. Cristiano Fischer.

35. BAIRRO JARDIM FLORESTA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.911/91.

Art. 1º, XXXVI - Fica denominado Jardim Floresta, a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Com. Duval, da esquina com a Rua Edmundo Bastian até a Rua Dr. Pedro Benjamin; Rua Dr. Pedro Benjamin, Rua Dr. Artur Franco até o limite com o Aeródromo Federal; este limite ao norte até encontrar a Rua Visconde de Ouro Preto; Rua Visconde de Ouro Preto até a Rua Edmundo Bastian e por esta até encontrar a Rua Com. Duval.

36. JARDIM ISABEL

LIMITES ATUAIS: Lei nº 10.724/09.

Art. 1º - Fica denominado Bairro Jardim Isabel uma área do território urbano do Município de Porto Alegre compreendida pelos seguintes limites e logradouros públicos: com ponto inicial na Avenida Coronel Marcos, esquina com a Travessa Pedra Redonda, segue por essa Avenida até a Rua Morano Calabro, daí, segue, a nordeste, em linha reta, até a extremidade sul da Rua Professor Carlos de Paula Couto; daí, segue, a noroeste, até a extremidade norte dessa Rua; daí, segue, a sudoeste, em linha reta, até o ponto inicial, fechando o polígono.

37. JARDIM ITU -SABARÁ

LIMITES ATUAIS: Lei nº 3.193-A de 29/10/68.

Art 1º - É denominada Bairro Jardim Itu-Sabará a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Partindo da Estrada Baltazar de Oliveira Garcia, esquina do Beco do Butiá, por este até encontrar a Av. Ten. Ary Tarragô (antigo Beco do Ganzen) e por esta até encontrar a Av. Protásio Alves, por esta até encontrar a Rua Ernesto Pelanda, por esta até a Rua Dom Luiz Guanella, por esta até encontrar o prolongamento da Rua Bartolomeu Dias, por esta por uma linha reta imaginária até encontrar a Rua Nigéria, e linha reta imaginária até a Estrada Baltazar de Oliveira Garcia, seguindo por esta até encontrar novamente o Beco do Butiá.

38. BAIRRO JARDIM LINDÓIA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXXVI – “Jardim Lindóia” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Avenida Bogotá, da esquina da Av. Assis Brasil e em toda a sua extensão e prolongamento até encontrar a Av. Sertório, por esta até encontrar a rua Visconde de Ouro Preto, Rua Visconde de Ouro Preto até e Rua Jaú, Rua Jaú até a Rua Paulo Bento Lobato, Rua Paulo Bento Lobato, Rua Montreal, Rua Aliança e por esta até encontrar a Av. Assis Brasil, Av. Assis Brasil até encontrar novamente seu ponto inicial com a Av. Bogotá.

39. BAIRRO JARDIM SÃO PEDRO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59 e Lei nº 4.249 de 27/12/1976.

Art. 2º, XXXIV – “VILA SÃO PEDRO” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Carneiro da Fontoura da esquina da Av. Assis Brasil até a Av. Sertório, prolongamento da Av. Carneiro da Fontoura até os limites com o Aeródromo Federal e por estes limites, em direção leste-oeste, até encontrar a Rua Arthur Franco; Rua Dr. Arthur Franco, Rua Dr. Pedro Benjamim, Rua Com. Duval, Rua Fernando Abbott, Rua Enes Bandeira até a Av. Assis Brasil e por esta direção norte-sul até encontrar o ponto de convergência com a Av. Carneiro da Fontoura.

40. BAIRRO LAGEADO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 7.155/92.

Art. 1º - Fica denominada e delimitada "Bairro Lageado" no Município de Porto Alegre a área compreendida pelo seguinte perímetro: - Da esquina da Av. do Lami com a Estrada Chapéu do Sol; segue por esta Estrada até a Estrada Francisca de Oliveira Vieira. Por esta última segue até a Av. Edgar Pires de Castro. Deste ponto, segue por uma linha reta, seca e imaginária até o marco geodésico do Morro São Pedro. Deste marco, por outra linha reta, seca e imaginária, vai até a Estrada das Quirinas junto ao Arroio das Quirinas. Segue pela Estrada das Quirinas até o Beco Passo da Taquara e daí, pela Estrada da Taquara até a Av. Edgar Pires de Castro. Por esta Avenida, segue até a Av. do Lami e, finalmente, por esta última até a Estrada do Chapéu do Sol.

41. BAIRRO LAMI

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.893/91.

Art. 1º, d) Lami: a área compreendida pelo o seguinte perímetro: da esquina da Estr. Boa Vista com a Av. do Lami, segue por esta última até seu encontro com a Av. Edgar Pires de Castro e Estr. do Varejão. Segue pela Estr. do Varejão até a Estr. Canta Galo, e por esta última estrada vai até a Estr. para Itapuã. Pela Estr. do Itapuã até o limite com o Município de Viamão, no Arroio Chico Barcellos. Por este arroio, segue até a sua foz no Guaíba. Pela orla do Guaíba, passando pelas Pontas do Cego e das Canoas, vai até o encontro do prolongamento da Estr. Boa Vista com o Guaíba, ponto este que está a meia distância entre as Pontas dos Coatis e das Canoas. Pelo prolongamento mencionado, pelo trecho retificado e pela própria Estr. Boa Vista, sempre em linha reta, vai até a Av. do Lami.

42. BAIRRO LOMBA DO PINHEIRO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 7.954/97.

Art. 1º - Fica denominada Bairro Lomba do Pinheiro a área situada dentro dos limites dispostos no Art. 2º desta Lei, onde se localizam as atuais Vilas São Francisco, Mapa I e II, Chácara das Pêras, das Pedreiras, Beco do Davi, Quinta do Portal, Jardim Lomba do Pinheiro, Residencial São Claro, Jardim Franciscano, Nova São Carlos, Viçosa, Stellamar, Primeiro de Maio, Nova Serra Verde, Pinhal, recreio da Divisa, Panorama, Santa Helena, São Pedro, Santa Filomena e Bonsucesso.

Art. 2º - Bairro Lomba do Pinheiro é a área compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: do entroncamento do Beco do David com a estrada João de Oliveira Remião, seguindo por esta em direção geral sul, até encontrar a Estrada Victorino Luiz Fraga; seguindo por esta até encontrar o Arroio Taquara e, prosseguindo pelo leito deste, em direção às suas nascentes, até encontrar a cerca do Parque Saint' Hilaire. Continua pela divisa do mesmo Parque, em direção geral sudeste, acompanhando suas deflexões, até encontrar novamente a Estrada João de Oliveira Remião e, seguindo pela mesma estrada, até o entroncamento com a Estrada João Antônio da Silveira. Segue por esta até a estrada do Rincão. Por esta segue até a Estrada Giacomo Muttoni; segue, pela mesma, até a Estrada Afonso Lourenço Mariante e, por esta, até encontrar a Estrada Antônio Borges. Segue por esta até a Estrada das Capoeiras, acompanhando-a em direção geral norte, até encontrar o Beco do Davi e daí, seguindo por este até o ponto inicial.

43. BAIRRO MARCÍLIO DIAS

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.218/88

Art. 03 – O limite norte do Bairro Marcílio Dias, abstraída a proporção de área absorvida pelo Bairro Farrapos e mantidos pelos demais limites anteriores, passa a ser definido por uma linha assim constituída: A partir do Cais Marcílio Dias, no sentido até o ponto de encontro, das ruas Voluntários da Pátria e Dona Teodora.

44. BAIRRO MÁRIO QUINTANA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 8.258 de 22/12/98.

Art. 01 - Fica denominada Bairro Mário Quintana a área situada dentro dos limites dispostos no Art. 2º desta Lei, onde se localizam as atuais Vilas Chácara da Fumaça, Valneri Antunes, Safira Velha, Safira Nova, Batista Flores, Venceslau Fontoura, Timbaúva e Passo Dorneles.

Art. 02 – Bairro Mário Quintana é a área compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: PONTO INICIAL E FINAL: encontro da Avenida Manoel Elias com a Avenida Protásio Alves.

Do ponto inicial segue pela Av. Protásio Alves até encontrar o Arroio Feijó no limite do Município, segue por este Arroio na direção norte até encontrar o ponto de coordenadas R1, latitude 30° 01' 17" e longitude 51° 05' 16", deste ponto em linha reta e imaginária até o ponto de coordenadas R2, latitude 30° 01' 09" e longitude 51° 05' 32", deste ponto e em linha reta e imaginária até o ponto de coordenadas M12, latitude 30° 01' 11".2 e longitude 51° 06' 1".1; deste ponto em linha reta e imaginária, acompanhando o limite da propriedade do Loteamento Rubem Berta, passando pela seguinte seqüência de pontos: M11, latitude 30° 01' 12".8 e longitude 51° 06' 01".4; M10, latitude 30° 01' 18".8 e longitude 51° 06' 02".1; M9, latitude 30° 01' 25".1, e longitude 51° 06' 03".0; M8, latitude 30° 01' 28".9 e longitude 51° 06' 03".9; M7, latitude 30° 01' 30".5 e longitude 51° 06' 04".0; M6A, latitude 30° 01' 30".5 e longitude 51° 06' 11".1; M6, latitude 30° 01' 30".5 e longitude 51° 06' 15".3; e M5, latitude 30° 01' 35".0 e longitude 51° 06' 15".9; e M4, latitude 30° 01' 35".1 e longitude 51° 06' 28".3, junto à Estrada Martim Félix Berta. Segue por esta até encontrar a Rua Pílade Frediani, por esta até encontrar a Rua Dr. Vargas Neto, por esta até encontrar a Rua Idelvira de Moura Almeida, por esta até encontrar a Rua Sarg. Sílvio Delmar Hollembach, por esta até encontrar a Rua José Pereira de Borba, por esta até encontrar a Rua Irmão Ildefonso Luís, por esta até encontrar a Rua 41, por esta até encontrar a Rua Germano Basler, por esta até encontrar a Rua Irmã Teresilda Steffen, por esta até encontrar a Av. Manoel Elias, por esta até encontrar o ponto final.

45. BAIRRO MEDIANEIRA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 4.686/79.

Art. 01 – Denomina-se Bairro Medianeira a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua José de Alencar, da rótula desta quando converge com a Avenida Érico Veríssimo até a Avenida Dr. Carlos Barbosa; Rua Goiás e no prolongamento desta, por uma linha imaginária seca e reta, até a Avenida Professor Oscar Pereira; Avenida Professor Oscar Pereira até a Rua Caldre Fião; Rua Caldre Fião até a Rua Marieta; e por esta até a Rua Águas Mortas; Rua Águas Mortas até a Rua Martim Minaberry; por esta até a Rua Dom João VI, Rua Dom João VI até a Avenida Professor Oscar Pereira; Avenida Professor Oscar Pereira até a Rua Nunes; Rua Nunes até a Travessa Irmãos Calvet e, da Travessa Irmãos Calvet até a Rua Silva Paes; por esta até encontrar a Rua General Gomes Carneiro; Rua General Gomes Carneiro até a Rua Catumbí; Rua Catumbí até a Rua Professor Clemente Pinto, por esta, pela

qual se limita com o Bairro Santa Teresa, até a Avenida Tronco; Avenida Tronco até a Rua Mariano de Matos; Rua Mariano de Matos, pela qual se limita com o Bairro Santa Teresa, até a Rua José de Alencar; e daí até a rótula com a Avenida Érico Veríssimo.

46. BAIRRO MENINO DEUS

LIMITES ATUAIS: Lei nº 4.685/79

Zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Praia de Belas até a Rua Miguel Couto, desta em direção sul-norte, pela rua Corrêa Lima até a convergência desta com a Rua Mariano de Matos e Rua José de Alencar; Rua José de Alencar até a rótula desta com a Av. Érico Veríssimo, pela Av. Érico Veríssimo até a convergência com a Av. Getúlio Vargas; Av. Getúlio Vargas até a rua Barão do Gravataí; Rua Barão do Gravataí até encontrar a Av. Praia de Belas.

47. BAIRRO MOINHOS DE VENTO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, VIII – “MOINHOS DE VENTO” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Mostardeiro, esquina com Rua Dr. Valle até a Rua Cel. Bordini; Rua Cel. Bordini, sentido sul-norte, até a Rua Marquês do Pombal; Rua Marquês do Pombal esquina da Rua Cel. Bordini até a Travessa Carmem; desta, por uma linha imaginária seguindo a encosta norte do Morro Ricaldoni até a Rua Dr. Valle; Rua Dr. Valle, no sentido norte-sul, até encontrar a Rua Mostardeiro.

48. BAIRRO MONT' SERRAT

LIMITES ATUAIS: Lei Nº 2.022/59.

Art. 2º, XV – “MONT' SERRAT” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Eudoro Berlink, esquina com Cel. Bordini até encontrar a Rua Pedro Chaves Barcelos, Rua Pedro Chaves Barcelos até a Rua Campos Sales. Rua Campos Sales até a Av. Carlos Gomes, Av. Carlos Gomes até a Rua Furriel Luiz Antônio Vargas. Rua Furriel Luiz Antônio Vargas até a Rua Pedro Chaves Barcelos, Rua Pedro Chaves Barcelos até a Rua Cel. Pedro Ivo, Rua Cel. Pedro Ivo até a Rua Carlos Trein Filho, Rua Carlos Trein Filho até a Rua Farnese, Rua Farnese até a Rua Antônio Parreiras, Rua Antônio Parreiras e seu prolongamento por uma linha seca, reta e imaginária, direção leste-oeste, até encontrar a Rua Cel. Bordini, Rua Cel. Bordini até encontrar a Rua Eudoro Berlink.

49. BAIRRO NAVEGANTES

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59 e Lei nº 6.218/88.

Art. 2º XXIX – “NAVEGANTES” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros desta seguindo pela Av. Ceará até a Av. Brasil, Av. Brasil até encontrar novamente a Rua Voluntários da Pátria.

Art. 2º - O limite norte do Bairro Navegantes, abstraída a porção de área pelos bairros Humaitá e Farrapos, e mantidos os demais limites anteriores, passa ser definido por uma linha assim constituída: a partir do encontro das ruas Voluntários da Pátria com a Dona Teodora, estendendo-se até a Avenida A. J. Renner.

50. BAIRRO NONOAI

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XIV - "NONOAI" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Nonoai, com início na ponte sobre o Arroio Passo Fundo, por uma linha reta até a convergência da Rua Mário Totta com Luiz Flores, Rua Luiz Fores e seu prolongamento em linha reta em direção norte até encontrar a Rua Orfanotrófio, Rua Orfanotrófio até encontrar o Arroio Passo Fundo, através o talvegue deste até a Rua Campos Velho e por esta e pela Av. Vicente Monteggio, até a junção com a Estrada Aracaju, pela Aracaju em toda a sua extensão e do final desta artéria, por uma linha reta em direção leste até encontro o ponto cotado (Marco Geodésico) do Morro Teresópolis, deste ponto por uma linha reta e imaginária, na direção oeste até encontrar a Rua Costa Lima por esta Rua e pela Av. Nonoai até a ponte, marco inicial sobre o Arroio Passo Fundo.

51. BAIRRO PARTENON

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.572/90.

Art. 1º – O Bairro Partenon passa a ter as seguintes delimitações: a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros: Av. Bento Gonçalves, da esquina da Rua Veador Porto até a Rua Humberto de Campos e por esta até a Rua Caldre e Fião; Rua Caldre e Fião até a Rua Marieta, por esta até a Rua Águas Mortas e por esta até a Rua Martin Minaberry; Rua Martin Minaberry até a Rua Dom João VI e por esta até a Rua Pedro Boticário, indo por esta última, até a Rua Paulino Azurenha até a rua projetada, diretriz do Plano Diretor nº 3.708, e por esta diretriz até o encontro do projetado prolongamento da Rua Bernardo Guimarães. Por este prolongamento e pela Rua Bernardo Guimarães até a Rua Mário de Artagão, por esta até a Rua Manoel Vitorino e pela Rua Manoel Vitorino até a Av. Cel. Aparício Borges. Pela

avenida citada até a Rua Cel. José Rodrigues Sobral e por esta até a Rua Outeiro, indo pela Rua Outeiro até a Av. Bento Gonçalves. Da Av. Bento Gonçalves até a Rua São Guilherme e por ela e seu prolongamento até a Rua Ernesto Araújo. Deste ponto por uma linha reta, seca e imaginária, até o marco geodésico do Morro da Companhia. Daí, por uma linha reta, seca e imaginária, até encontrar o ponto de convergência da Rua Soldado José da Silva com a Rua Capitão Manoel Poza Bravo. Por esta última até a Av. Bento Gonçalves e daí pela Av. Antonio de Carvalho, até a Av. Ipiranga. Pela Av. Ipiranga até a Rua Veador Porto e por esta, finalmente, até a Av. Bento Gonçalves.

52. BAIRRO PASSO DA AREIA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXXIII – “PASSO DA AREIA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua 25 de Julho esquina da Av. Assis Brasil até a Av. Sertório; Av. Sertório até a Av. Carneiro da Fontoura, Av. Carneiro da Fontoura, em toda sua extensão, até Av. Assis Brasil, Av. Assis Brasil até a Rua Antônio Joaquim Mesquita, Rua Antônio Joaquim Mesquita em toda sua extensão e por seu prolongamento pela Travessa H. Ritter e Rua Jacob Arnt e prolongamento desta até a futura Av. Nilo Peçanha, Av. Nilo Peçanha em direção leste-oeste, por uma linha imaginária, seca e reta convergência da Rua Anita Garibaldi com Libero Badaró e pelo prolongamento desta via pública até a Travessa Pedreira e daí em direção leste-oeste pela Av. Plínio Brasil Milano até a Rua Mal. José Inácio da Silva, Rua Mal. José Inácio da Silva até a Travessa Mal. Semeão e Travessa Humaitá até encontrar a Rua Cel. Feijó e por esta até a Av. Assis Brasil, Av. Assis Brasil até encontrar novamente o ponto inicial com a Rua 25 de Julho.

53. BAIRRO PEDRA REDONDA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, LII - "PEDRA REDONDA" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Margem do Rio Guaíba, da embocadura da Rua Prof. Emílio Meier, sempre pela Av. Guaíba até encontrar a Rua Manoel Leão; Rua Manuel Leão até a esquina da Av. Cel. Marcos, por esta em direção sul-norte até encontrar a Rua Prof. Emílio Meier; Rua Prof. Emílio Meier até a Av. Guaíba, na margem do mesmo rio.

54. BAIRRO PETRÓPOLIS

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXIII - "PETRÓPOLIS" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Vicente da Fontoura esquina da Av. Protásio Alves até encontrar Av. Ipiranga, Av. Ipiranga (talvegue do Arroio Dilúvio), em direção oeste-leste, até encontrar o ponto de convergência desta Av. com a Rua General Tibúrcio, Rua General Tibúrcio, Rua Eça de Queiroz, Rua Itaboraí até a Rua Machado de Assis, Rua Machado de Assis até a Rua Felizardo e por esta até encontrar a Rua Felizardo Furtado, Rua Felizardo Furtado até o limite norte com o Jardim Botânico e por este limite sempre por uma linha reta, seca e imaginária direção oeste-leste até encontrar a Estrada Cristiano Fischer; Estrada Cristiano Fischer até a Av. Protásio Alves, Av. Protásio Alves até a Av. Carlos Gomes, Av. Carlos Gomes até a projetada Av. Dr. Nilo Peçanha, por esta projetada Av. Dr. Nilo Peçanha, na direção leste-oeste até a Av. Nilópolis, Av. Nilópolis até a Rua Jaime Teles, por esta via pública até a Rua Passo da Pátria, Rua Passo da Pátria até a Rua Vicente da Fontoura, Rua Vicente da Fontoura até encontrar a Av. Protásio Alves.

55. BAIRRO PONTA GROSSA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 9.993/06.

Art. 1º, a) Ponta Grossa: área compreendida pelo seguinte perímetro: da foz do Arroio do Salso, segue a montante deste até a Avenida Juca Batista, passa pela Estrada Retiro da Ponta Grossa e chega até o limite da propriedade do Aeroclube do Rio Grande do Sul. Segue na direção Sul e, depois, Sudeste, contornando-a, até a Estrada da Ponta Grossa. A partir deste ponto, vai até o Arroio da Guabiroba e encontra a orla do Guaíba. Pela orla do Guaíba, contorna a Ponta Grossa e vai até a foz do Arroio do Salso.

56. BAIRRO PRAIA DE BELAS

LIMITES ATUAIS: Lei nº 4.685/79

Art. 2º, I – "Praia de Belas" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Praia de Belas, Av. Padre Cacique, até seu encontro com a Av. Diário de Notícias (Ponta do Melo); daí pela Av. Beira Rio até a sua confluência com a Av. Mauá; Av. Mauá até o encontro com a Av. João Goulart, Av. Loureiro da Silva, Av. Perimetral até o seu encontro com o Viaduto Açorianos; Viaduto Açorianos, Av. Borges de Medeiros até a confluência com a Av. Praia de Belas.

57. BAIRRO RESTINGA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.571/90.

Art. 2º - Bairro Restinga é a área compreendida nos seguintes limites: do encontro da Av. Edgar Pires de Castro com a Estrada Costa Gama, indo por esta no sentido Norte até a Estrada Octávio Frasca. Por esta até a Estrada do Rincão e pela Estrada do Rincão até a Estrada João Antônio da Silveira. Deste ponto, por uma linha reta, seca e imaginária até o marco geodésico do Morro São Pedro. Deste marco, por uma linha reta, seca e imaginária até a esquina da Av. Edgar Pires de Castro com a Estrada Francisca de Oliveira Vieira, indo, finalmente, pela Av. Edgar Pires de Castro até encontrar a Estrada Costa Gama.

58. BAIRRO RIO BRANCO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, IX – “RIO BRANCO” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Osvaldo Aranha, da esquina da Rua Felipe Camarão até a Av. Protásio Alves, Av. Protásio Alves até a Rua Vicente da Fontoura, Rua Vicente da Fontoura, direção sul-norte sempre em linha reta pela parte projetada até encontrar a Rua Cel. Bordini, Rua Mostardeiro esq. Cel. Bordini, até encontrar a Rua Felipe Camarão, Rua Felipe Camarão em toda a sua extensão até encontrar a Av. Osvaldo Aranha.

59. BAIRRO RUBEM BERTA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 3.159/68.

Art. 1º - É denominado «Bairro Rubem Berta» a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: partindo do ponto de cruzamento do Beco José Paris com a Estrada Francisco Silveira Bittencourt e por esta até encontrar a Estrada Bernardino Silveira Amorim; por esta até encontrar a Estrada Bernardino Silveira Pastoriza e, por esta, até encontrar o Beco dos Maias, por este até o Beco do Paulino e, por este, até o Arroio do Feijó, por ele seguindo, por águas acima, até encontrar a Estr. Antônio Severino; por esta via pública, por uma linha reta e seca na direção leste-oeste, até encontrar perpendicularmente a Estrada Martim Félix Berta no cruzamento desta com a Rua 10 do Loteamento Jardim Da Leopoldina; pela Estrada Martim Félix Berta, na direção sul-norte, até encontrar a Estrada Baltazar de Oliveira Garcia, seguindo por esta no sentido leste-oeste, até encontrar o cruzamento do Beco Manoel Elias; deste ponto, por uma linha imaginária, no sentido sul-norte, até encontrar o ponto inicial do Beco José Paris com a Estr. Francisco Silveira Bittencourt.

60. BAIRRO SANTA CECÍLIA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, X – “SANTA CECÍLIA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Protásio Alves da esquina da Rua Ramiro Barcelos até a Rua Vicente da Fontoura, Rua Vicente da Fontoura até encontrar a Av. Ipiranga sentido leste-oeste até encontrar a Rua Ramiro Barcelos (no prolongamento Projetado), Rua Ramiro Barcelos até a esquina da Av. Protásio Alves.

61. BAIRRO SANTA MARIA GORETTI

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.688/63.

Art. 1º - Denomina-se “Bairro Santa Maria Goretti” a zona compreendida entre os seguintes limites e logradouros públicos: Rua 25 de Julho esquina da Av. Assis Brasil até a Av. Sertório, Avenida Sertório de esquina da Rua 25 de Julho até a Rua Carneiro da Fontoura, Rua Carneiro da Fontoura esquina da Av. Sertório até a esquina da Rua Visconde de Pelotas, Rua Visconde de Pelotas de esquina da Rua Carneiro da Fontoura até a Avenida Rio São Gonçalo esquina da Av. Assis Brasil, Av. Assis Brasil da esquina da Av. Rio São Gonçalo até a esquina da Rua 25 de Julho.

62. BAIRRO SANTA TEREZA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022 de 07/12/59

Art. 2º, XIII – Bairro “SANTA TEREZA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Padre Cacique da esquina da Rua Miguel Couto até a Av. Taquari, Av. Taquari até a Av. Caí, Av. Caí em toda a sua extensão e no prolongamento dessas vias públicas até encontrar a Rua Cristiana, Rua Cristiana até a Rua Orfanotrófio, Rua Orfanotrófio até a Rua Tiarajú Sepé, Rua Tiarajú Sepé, direção sul-norte até Catumbi, Rua Catumbi até a Rua Clemente Pinto, da Rua Catumbi esquina sul com Prof. Clemente Pinto, por linhas secas e retas, num trapezóide em que está compreendida a Vila dos Comerciantes, até a Travessa Nadir, Travessa Nadir até a Rua Mariano de Matos, Rua Mariano de Matos até a esquina com a Rua José de Alencar, entroncamento com a Rua Tte. Cel. Luiz Corrêa Lima e por esta até a Rua Miguel Couto, Rua Miguel Couto em toda a sua extensão, até encontrar a Av. Padre Cacique.

63. BAIRRO SANTANA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XI – “SANTANA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. João Pessoa, da esquina da Rua Venâncio Aires até a Av. Bento Gonçalves, Av. Bento Gonçalves, até a Rua Veador Porto, Rua Veador Porto em toda a sua extensão, até encontrar a futura Av. Ipiranga, Av. Ipiranga, seguindo na direção leste-oeste, até a Rua Ramiro Barcelos, (seu projetado prolongamento), Rua Ramiro Barcelos, até a esquina com a Av. Protásio Alves e por esta Radial, em direção leste-oeste, até a Rua Venâncio Aires, Rua Venâncio Aires até encontrar a Av. João Pessoa.

64. BAIRRO SANTO ANTÔNIO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XVIII – “SANTO ANTÔNIO” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Travessa Onofre Pires, Rua Plácido de Castro, Rua Feliz, Rua Mansão até a Av. Oscar Pereira (Cascata), Av. Oscar Pereira, sentido norte-sul, até a Rua Caldre Fião, Rua Caldre Fião até a Rua Humberto de Campos, Rua Humberto de Campos até encontrar a Av. Bento Gonçalves, Av. Bento Gonçalves até encontrar a embocadura desta grande radial com a Rua Onofre Pires, frente ao terno da Av. João Pessoa e cruzamento da Av. Bento Gonçalves.

65. BAIRRO SÃO GERALDO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXVIII - “SÃO GERALDO” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Voluntários da Pátria, esquina da Rua do Parque até a Av. Brasil, Av. Brasil até a Rua Benjamin Constant, Rua Benjamim Constant até a Av. Olinda, Av. Olinda em toda sua extensão até a Rua Guimarães, Rua Guimarães até a Rua Conde de P. Alegre, Rua conde de Porto Alegre até a Rua do Parque, Rua do Parque até encontrar a Rua Voluntários da Pátria.

66. BAIRRO SÃO JOÃO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXVII - "SÃO JOÃO" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Cristóvão Colombo, esquina do entroncamento da Cel. Bordini com Benjamin Constant até a Rua São Francisco da Califórnia, Rua São Francisco da Califórnia até a Américo Vespúcio, Rua Américo Vespúcio e seu prolongamento a Travessa Humaitá, Travessa Humaitá até a Rua Cel. Feijó, Rua Cel. Feijó até a Av. Assis Brasil, Av. Assis Brasil até a Rua 25 de Julho e por esta até encontrar a Av. Sertório, Av. Sertório, direção oeste-leste, até encontrar a Rua Carneiro da Fontoura e no prolongamento desta, por uma linha seca, reta e imaginária, direção sul-norte, até encontrar a divisa com o Bairro Anchieta, desta divisa, em direção leste-oeste, até encontrar a Estrada Federal para Canoas, daí, direção norte-sul, até a esquina da Av. Ceará, Av. Ceará até a Av. Brasil, Av. Brasil até a Rua Benjamin Constant, Rua Benjamin Constant direção norte-sul, até encontrar a Rua Cristóvão Colombo junção com a Rua Cel. Bordini.

67. BAIRRO SÃO JOSÉ

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XXI - "SÃO JOSÉ" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Dna Ferminia da esquina da Av. Bento Gonçalves até a junção com a Rua 26 de Dezembro; desta, por uma linha reta, seca e imaginária, até encontrar a Rua Ângelo Barcelos, junto ao Arroio do Moinho e ao longo deste curso de água, sempre em direção norte-sul até encontrar a Rua Aquidaban, Rua Aquidaban até a Rua São Guilherme, Rua São Guilherme em toda a sua extensão, inclusive o previsto prolongamento até a margem do Arroio Dilúvio, da margem deste braço líquido, em direção leste-oeste, até encontrar a Estrada do Beco do Salso, Estrada do Beco do salso até a Avenida Bento Gonçalves e por esta grande radial, em direção centro, até encontrar a Rua Dona Fermina.

68. BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 3.671/72.

Art. 1º - É denominado Bairro São Sebastião a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Assis Brasil esquina Av. Bogotá, por esta até a Rua Presidente Juarez, por esta até a Rua Lasar Segall, por esta até a projetada Av. Sertório, por esta até a Rua Joaquim Silveira, por esta até a Estrada Baltazar de Oliveira Garcia e por esta e pela Av. Assis Brasil até o ponto inicial da Av. Bogotá.

69. BAIRRO SARANDI

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º LVII – “SARANDI” a Zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: partindo pelo talvegue do Arroio Mangueira, na Estrada Baltazar de Oliveira Garcia, dessa por aquele curso d'água até encontrar a Avenida Assis Brasil, desta, por uma linha reta, seca e imaginária rumo ao norte até encontrar a linha imaginária que divide a zona suburbana da rural (Lei nº 770, de 13. XII. 1959), por esta até a Avenida Assis Brasil, na altura da Estrada Bernardino Silveira Amorim, por esta estrada até encontrar o Arroio Feijó, subindo pelo talvegue deste novamente até encontrar a Estrada Baltazar de Oliveira Garcia e finalmente por esta, em direção ao centro, até encontrar o Arroio Mangueira.

70. BAIRRO SERRARIA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 6.893/91.

Art. 1º, e) Serraria: a área compreendida pelo seguinte perímetro: da foz do Arroio do Salso, segue pela orla do Guaíba, sentido norte, até encontrar o prolongamento em linha reta da Av. Araranguá, e daí por esta avenida até a Rua Jacundá. Deste ponto, por uma linha imaginária, coincidindo com o prolongamento da Av. Araranguá, previsto pelo Plano Diretor até a Estrada da Serraria. Por esta estrada, segue até a Rua do Agenor, e, por esta rua, até seu encontro com o Beco do Osório e a rua projetada, Diretriz do Plano Diretor nº 6.315. Deste ponto, por uma linha reta, seca e imaginária, até o encontro a Rua Dorival Castilhos Machado com o Arroio do Salso, indo por este arroio até sua foz no Guaíba.

71. BAIRRO TERESÓPOLIS

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2. 681/63.

Art. 1º, XV – "TERESÓPOLIS" – A zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Rua Irmãos Calvet, da ponte sobre o Arroio Cascata e no seu prolongamento por uma linha reta, seca e imaginária até a Rua Catumbi, Rua Catumbi até a Rua Tiaraju Sepé, Tiaraju Sepé direção norte-sul até encontrar a Rua Orfanatrópio, Rua Orfanatrópio no ponto do prolongamento com a Rua Luiz Flores, Rua Luiz Flores e seu prolongamento até a ponte do Arroio Passo Fundo na Av. Nonoai, Av. Nonoai até a Costa Lima e seu prolongamento por uma linha seca, reta e imaginária até o marco geodésico do morro Teresópolis, dali por uma linha seca e reta até o marco geodésico do morro da Pedra Redonda e daí, também, por linha reta, seca e imaginária até encontrar o entroncamento da estrada Salatar com a Av. Prof. Oscar Pereira.

72. BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º XLI – “TRÊS FIGUEIRAS” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Carlos Gomes, esquina da projetada, Av. Dr. Nilo Peçanha até a Av. Protásio Alves, Av. Protásio Alves até a Rua João Paetzl, por esta até encontrar a Rua Jorge Fayet, por esta até encontrar a Rua Gustavo Schmidt e por esta, numa linha seca e reta até a projetada Av. Dr. Nilo Peçanha, Av. Dr. Nilo Peçanha até encontrar a Av. Carlos Gomes.

73. BAIRRO TRISTEZA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, L - "TRISTEZA" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Margem do Rio Guaíba, da Av. Copacabana até encontrar a Rua Pe. João Batista Reus, Rua Pe. João Batista Réus até a Av. Wenceslau Escobar, Av. Wenceslau Escobar até o ponto de convergência desta com a Av. Cel. Marcos, daí por uma linha reta, seca e imaginária até o ponto cotado do Morro do Osso, deste em direção sul-norte até encontrar a Rua Álvaro Guterres e no prolongamento desta até a Rua Mal. Hermes, Rua Mal. Hermes até a Rua Gen. Rondon, deste ponto, por uma linha reta, seca e imaginária, até a esquina da Rua Cel. Aristides com a Rua Cel. Massot, por esta, em direção oeste até Av. Wenceslau Escobar, Av. Wenceslau Escobar até a Avenida Copacabana, Av. Copacabana até encontrar a margem do Rio Guaíba.

74. BAIRRO VILA ASSUNÇÃO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XLIX – "VILA ASSUNÇÃO" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Da foz do Arroio Cavalhada seguindo sempre a divisa das águas do Rio Guaíba até encontrar a Av. Copacabana; Av. Copacabana até a esquina da Av. Wenceslau Escobar; Av. Wenceslau Escobar até a Rua Dr. Castro Menezes; Rua Dr. Castro Menezes e seu prolongamento por uma linha reta e seca até a foz do Arroio Cavalhada.

75. BAIRRO VILA CONCEIÇÃO

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, LI – "VILA CONCEIÇÃO" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Margem do Rio Guaíba da embocadura da Rua Pe. João Batista Réus até encontrar a embocadura da Rua Prof. Emílio Meier, Rua Prof Emílio Meier até a Av. Cel. Marcos; Av. Cel. Marcos até o termo da Av. Wenceslau Escobar, por esta, em direção sul-norte, até encontrar novamente a Rua Pe. João Batista Réus; Rua Pe. Batista Réus até embocadura com o Rio Guaíba.

76. BAIRRO VILA IPIRANGA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XL - "VILA IPIRANGA" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Trav. H. Ritter da esquina da Rua Sepé em toda a sua extensão e prolongamento pela Rua Jacob Arnt, Rua Jacob Arnt e seu prolongamento por uma linha reta, seca e imaginária até a nascente do Arroio junto Av. Dr. Nilo Peçanha, Av. Dr. Nilo Peçanha em direção oeste-leste até a Rua Alberto Barbosa e Rua Alberto Barbosa e seu prolongamento pelo Beco do Forte até a Rua Bartolomeu Dias, Rua Bartolomeu Dias e seu prolongamento por uma linha seca, reta e imaginária, direção sul-norte até a Av. Assis Brasil, Av. Assis Brasil até Alberto Silva, Rua Alberto Silva, até encontrar a linha imaginária prolongamento da Rua Sepé e por esta até a Trav. Ritter, ponto inicial.

77. BAIRRO VILA JARDIM

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º XLIII – "VILA JARDIM" a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Protásio Alves, da esquina da Rua Gen. Barreto Vianna até a Estrada do Forte no limite da zona rural da cidade, ao longo desta Estrada do Forte até encontrar o Beco do Forte e daí em direção leste-oeste, cruzando a Av. Saturnino de Brito e seguindo pela Rua Alberto Barbosa até encontrar a futura Av. Dr. Nilo Peçanha, e por esta, até a Rua Gen. Barreto Vianna, Rua General Barreto Vianna até encontrar a Av. Protásio Alves.

78. BAIRRO VILA JOÃO PESSOA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 2.022/59.

Art. 2º, XX – “VILA JOÃO PESSOA” a zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Outeiro, da esquina da Av. Bento Gonçalves até a Av. Veiga, Av. Veiga até a Av. Rocio, Av. Rocio até seu ponto terminal, e daí por uma linha reta, direção norte-sul, seca e imaginária, até o extremo sul do Arroio do Moinho; pelo Arroio do Moinho, em direção sul-norte, até a Rua Ângelo Barcelos, deste ponto, por uma linha imaginária, seca e reta, direção oeste-leste, até encontrar a junção da Rua 20 de Dezembro com a Rua Dna. Fermina, Rua Dna. Fermina da Rua 26 de Dezembro até a Av. Bento Gonçalves, desta grande radial, em direção leste-oeste até encontrar a Av. Outeiro.

79. BAIRRO VILA NOVA

LIMITES ATUAIS: Lei nº 4.876/80.

Art. 2º, LVI – Vila Nova - Zona compreendida nos seguintes limites e logradouros públicos: Av. Cavallhada com Estrada João Vedana; por esta até a Av. Vicente Monteggia; Av. Vicente Monteggia até a Estrada Aracajú; por esta até o seu fim e daí por uma linha reta, seca e imaginária, até o Marco Geodésico do Morro Teresópolis e deste ponto, também por uma linha reta, seca e imaginária, até o Marco Geodésico do Morro da Pedra Redonda; deste marco por outra linha reta, seca e imaginária, até encontrar o fim da Rua Ventura Pinto e daí até a junção das Estradas Belém Velho e Kanazawa; desta junção por outra linha, seca e imaginária, até a esquina da Estrada Eduardo Prado com a Rua Dr. Egydio Michaelsen; pela Estrada Eduardo Prado até a Av. Cavallhada e por esta até a Estrada João Vedana.

- ÁREAS SEM DENOMINAÇÃO

Existem atualmente 5 porções do território de Porto Alegre que não são consideradas como bairros oficiais por lei. Estão identificadas nos mapas da PMPA como "*Áreas sem denominação*" e nos Censo/IBGE como "*Zonas Indefinidas*". Várias destas regiões apresentam denominações não oficiais como "Campo Novo", "Aberta dos Morros", "Chapéu do Sol", "Morro Santana" ou "Protásio Alves" ou "Alto Petrópolis", "Passo das Pedras" ou "Jardim Leopoldina", "Pitinga", "Extrema" ou "São Caetano".

Contígua a uma das "*Áreas sem denominação*" ao longo a Avenida Protásio Alves, foi anexada a Porto Alegre a localidade denominada de "Parque Índio Jarí". Desmembrada do

Município de Viamão e determinado sua anexação ao Município de Porto Alegre através da Lei Estadual nº 10.626/95, atualizada pela Lei Estadual nº 10.783/96:

Art. 1º - A localidade de Parque Índio Jarí é desmembrada do Município de Viamão e anexada ao Município de Porto Alegre, com as seguintes delimitações:

ao norte: começa no cruzamento do Arroio Morro Santana com a Av. Moema, descendo pelo arroio até seu cruzamento com a Av. Dicurias;

ao leste: do ponto citado, prossegue pelo leito central da Av. Dicurias, em direção geral sul até sua bifurcação com a Av. Jurema;

ao sul: do ponto citado, prossegue pelo leito central da Av. Jurema, em direção geral oeste, até o final, na Rua dos Tamoios. Daí, continua por linha seca e reta de direção oeste, prolongamento da Av. Jurema, até o Arroio Monte Alegre;

ao oeste: do ponto citado, desce pelas águas do Arroio Monte Alegre, até seu cruzamento com a Av. Moema, prosseguindo pelo leito central desta avenida, em direção geral norte, até seu cruzamento com o Arroio Morro Santana.

OBSERVAÇÕES:

1. *LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE E VIAMÃO* - As regiões conhecidas como "Quirinas" e do "Passo da Batalha", a partir da década de 60, passaram a ser incorporadas aos mapas do município de Porto Alegre. É nosso entendimento que foi devido a um equívoco de desenho gráfico. Este erro foi por nós detectado quando da discussão com técnicos da Prefeitura de Viamão para a aprovação da Lei Estadual nº 9.641 de 26/03/92. Posteriormente, durante a elaboração do PDDUA, em 1995, através de pesquisa aos mapas antigos constantes na Mapoteca/SPM e através de contatos com o Governo/RS, junto à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Divisão de Geografia e Cartografia, confirmou-se o equívoco nos mapas a partir da interpretação dos marcos referenciais da descrição contida na legislação estadual que trata do limite do Município de Porto Alegre com o Município de Viamão – Decreto-Lei nº 720 de 29/12/1944.

2. *BAIRRO IGUATEMI* – bairro não existente. A Lei nº 8.029, de 04/09/97 revogou a Lei nº 7.975, de 09/04/97, que criou e delimitou o "Bairro Iguatemi".